



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

PARECER FAVORÁVEL Nº 5068/2024

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1154/2024

RELATOR: FRED PROCÓPIO

EMENTA: INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DO PROTOCOLO DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da **Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos** acerca de **Indicação Legislativa** de autoria do nobre **Vereador Junior Paixão** n.º 1154/2024 que “INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DO PROTOCOLO DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.”.

II - DO FUNDAMENTO:

Inicialmente cumpre salientar a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local conforme o artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

E, ainda, no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, a previsão de iniciativa concorrente para a propositura de projetos de lei:

“Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Compete, ao Prefeito, exclusivamente, porém:

“Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham

sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos da Administração direta, indireta e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargo, horário de trabalho, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e financeira, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.”

Neste sentido, a Indicação Legislativa, prevista no artigo 73, §1º, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, se destina a obter do Poder Executivo, o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo, por força de competência constitucional ou legal do Prefeito.

“Art. 82. Indicação é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara.

§ 1º As Indicações podem ser:

[...]

II - legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo por força de competência constitucional ou legal do Prefeito municipal ou da Mesa da Câmara.”

A presente Comissão Permanente, estabelecida no artigo 34, inciso IX da LOM, possui as atribuições a seguir:

“Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

IX - Da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos:

a) proposições e matérias relativas à educação, ao ensino, ao pensamento, ao saber, à informação e a concepções pedagógicas;

b) opinar sobre todas as demais matérias relativas à educação e ao ensino, inclusive sobre convênios escolares;

c) promover, individualmente ou em parcerias com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos Direitos Humanos;

d) opinar sobre proposições relativas à assistência social;

e) fiscalizar e acompanhar a realização de programas de atendimento socioassistenciais;

- f) promover iniciativas e campanhas de promoção da educação, da assistência social e dos Direitos Humanos;
- g) estudar, participar de conferências, debater, emitir pareceres técnicos e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;
- h) convocar audiências públicas sobre temas relacionados à educação, à assistência social e aos Direitos Humanos;
- i) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à educação, à assistência social e à defesa dos Direitos Humanos no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes. (Grifos nossos)"

Ultrapassadas as questões de competência, passo a opinar.

A Indicação Legislativa em análise visa a criação do Protocolo de Prevenção, Proteção e Segurança Escolar, com objetivo de capacitar diretores e professores para combater diferentes tipos de violência nas escolas municipais de Petrópolis.

Explicita o autor em sua justificativa:

“O objetivo do Protocolo de Prevenção, Proteção e Segurança Escolar é assegurar que as escolas e o corpo docente estejam preparadas para dispor de respostas rápidas, seguras e de proteção à comunidade escolar, sempre com o foco em ações preventivas.

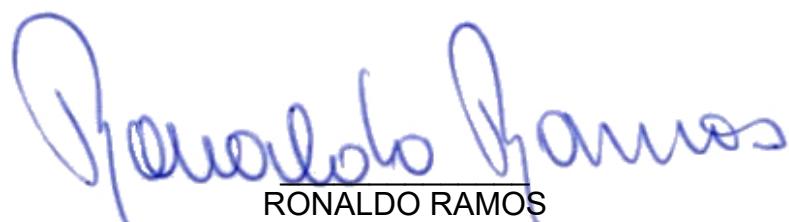
A elaboração do Protocolo deverá ser amplamente debatida com todos da comunidade escolar e agentes especializados em segurança pública, abordando todos os aspectos, internos e externos, que podem levar a suspensão do funcionamento da escola.”

Com base no exposto, ressaltando, porém, a necessidade apontada pelo nobre Vereador, de que seja, o Protocolo de Prevenção, Proteção e Segurança Escolar, amplamente discutido com **todos da comunidade escolar**, destacando aqui, os diretores escolares e membros do corpo docente, entende esta Comissão, que não há qualquer óbice a tramitação da Indicação Legislativa em análise.

III – CONCLUSÃO

Nestes termos, com amparo nas determinações constantes na legislação municipal, legislação federal e a Constituição da República Federativa do Brasil, a Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos manifesta-se **FAVORÁVEL ao prosseguimento da mesma**.

Sala das Comissões em 04 de julho de 2024



RONALDO RAMOS

Presidente



JÚLIA CASAMASSO
Vice - Presidente



FRED PROCÓPIO
Vogal